

MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANA

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP: 84.530-000 - CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 2.050, DE 17 DE MARÇO DE 2023

PUBLICADO DOE - AMP 03 1

Edição 2733 Página Lei Municipal, 1768/17 e Decreto 197/17 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CON-TRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔ-MICA FEDERAL, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados a aplicação em despesa de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

- Art. 2º Os recursos captados em decorrência desta lei serão destinados da seguinte forma:
- I- R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) para pavimentação com pedras poliédricas (irregulares);
- II- R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para pavimentação asfáltica, iluminação pública e coberturas em geral.
- Art. 3º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.
- Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
- Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
- Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023, 105º da Emancipação Política.

LUCINEI CARLOS

LUCINEI CARLOS THOMAZ:9253382 THOMAZ:92533825972

5972

Dados: 2023.03.17 15:56:02

Assinado de forma digital por

LUCINEI CARLOS THOMAZ

Prefeito Municipal